

## DECRETO Nº 1.191, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

*Estabelece Diretrizes Administrativas, fixando a suspensão de horas extras aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO**, que o Município de Jardim do Seridó atingiu o limite prudencial com gasto com pessoal;

**CONSIDERANDO**, ainda o que dispõe o art. 22, parágrafo único, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas aos servidores públicos municipais, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, as concessões de horas extras, salvo àquelas consideradas imprescindíveis para funcionamento das Secretarias, devendo o Chefe de cada órgão encaminhar ofício fundamentado à Secretaria Municipal de Administração, elencando os motivos que justificam tal concessão.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Administração, somente em caráter excepcional, determinará a implantação de horas extras, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1.158, de 01 de dezembro de 2014.

**Sobrado “Solar Padre Justino”, em Jardim do Seridó/RN, 19 de agosto de 2015, 127º da República.**

**Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal